

# Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE JUNHO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Aratu, no Estado da Bahia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas e definidas pelos vértices de coordenadas UTM da poligonal a seguir relacionada:

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	229.662,000	3.586.164,000
2	229.893,000	3.586.735,000
3	229.906,000	3.587.212,000
4	229.976,000	3.587.394,000
5	229.842,000	3.587.625,000
6	229.794,000	3.587.800,000
7	229.920,000	3.588.347,000
8	229.995,000	3.588.330,000
9	230.050,000	3.588.440,000
10	230.171,000	3.588.524,000
11	230.298,000	3.588.566,000
12	230.435,000	3.588.585,000
13	230.422,000	3.588.682,000
14	230.195,000	3.588.649,000
15	229.540,000	3.588.625,000
16	229.200,000	3.588.377,000
17	228.070,000	3.588.120,000
18	227.996,000	3.587.266,000
19	228.057,000	3.587.021,000
20	228.174,500	3.586.843,000
21	228.069,000	3.586.684,000
22	228.060,250	3.586.689,805
23	227.966,702	3.586.548,818
24	227.975,451	3.586.543,013
25	227.948,138	3.586.501,850
26	227.963,137	3.586.491,898
27	227.942,127	3.586.460,234
28	227.950,460	3.586.454,705
29	228.113,561	3.586.700,516
30	228.103,562	3.586.707,151
31	228.192,576	3.586.841,305
32	228.252,282	3.586.755,975
33	228.330,000	3.586.700,000
34	228.550,000	3.586.625,000
35	228.550,000	3.586.440,000
36	228.415,000	3.586.380,000
37	228.329,000	3.586.305,000
38	228.306,000	3.586.272,000
39	228.195,000	3.586.258,000
40	228.126,000	3.586.179,000
41	228.071,000	3.586.096,000
42	228.038,000	3.586.000,000
43	228.112,000	3.586.069,000
44	228.150,000	3.586.126,000
45	228.212,000	3.586.232,000
46	228.301,000	3.586.261,000
47	228.288,000	3.586.206,000
48	228.394,000	3.586.017,000
49	228.327,500	3.585.898,000
50	228.252,427	3.585.939,953
51	228.238,768	3.585.915,511
52	228.429,943	3.585.808,678
53	228.443,602	3.585.833,120
54	228.352,816	3.585.883,853
55	228.389,403	3.585.949,324
56	228.428,000	3.585.948,000
57	228.532,000	3.585.802,000
58	228.680,000	3.585.696,000
59	228.762,000	3.585.842,000
60	229.008,000	3.585.840,000
61	229.060,000	3.585.881,502

Abrangendo todos os cais, plataforma, pontes e piers de atracação e acostagem, pátios, armazéns e edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Aratu ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura marítima compreendida pelos paralelos 12º 45' 12"S e 12º 47' 12"S e as margens do Município de Candeias e da Ilha de Maré, na Bahia de Todos os Santos, bem como pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas indicadas a seguir:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
E	12º 47' 12"S	38º 30' 54"W
F	12º 47' 12"S	38º 30' 00"W
G	12º 54' 36"S	38º 30' 00"W
H	12º 54' 36"S	38º 35' 00"W

Abrangendo acessos aquaviários, as áreas de fundeio, bacia de evolução, canais de acessos e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser constituídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro órgão do Poder Público.

Art. 2º A Companhia das Docas do Estado da Bahia fará a demarcação em planta da área definida no artigo 1º.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.032, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR KLEIN

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE JUNHO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Ilhéus, no Estado da Bahia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas e definidas pelos vértices de coordenadas UTM da poligonal a seguir relacionada:

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	495.550,000	8.365.447,000
2	497.172,500	8.365.739,000
3	497.222,000	8.365.800,000
4	497.222,000	8.367.251,000
5	497.200,000	8.367.251,000
6	497.200,000	8.366.402,000
7	497.082,000	8.366.402,000
8	497.086,200	8.365.974,000
9	497.099,700	8.365.974,000
10	497.099,700	8.365.980,400
11	497.120,500	8.365.979,700
12	497.115,660	8.365.949,070
13	496.700,000	8.365.949,070
14	496.442,000	8.365.745,500
15	496.413,960	8.365.716,110
16	496.361,820	8.365.649,450
17	496.345,140	8.365.607,750
18	496.339,700	8.365.581,400
19	496.359,290	8.365.581,520
20	496.376,940	8.365.580,720
21	496.394,170	8.365.570,450
22	496.402,730	8.365.550,660
23	496.402,500	8.365.539,000
24	496.437,400	8.365.516,700
25	496.442,100	8.365.424,800
26	496.443,900	8.365.421,300
27	496.447,400	8.365.420,200
28	496.467,600	8.365.421,100
29	496.467,900	8.365.414,100
30	496.473,200	8.365.414,500
31	496.477,500	8.365.415,400

Abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e acostagem, pátios, armazéns e edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Ilhéus ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura marítima compreendida pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas indicados a seguir:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	14º 45' 12"S	39º 02' 30"W
B	14º 45' 12"S	39º 00' 30"W
C	14º 48' 00"S	39º 00' 30"W
D	14º 48' 00"S	39º 01' 33"W
E	14º 46' 07"S	39º 01' 33"W
F	14º 46' 07"S	39º 01' 34"W
G	14º 46' 34"S	39º 01' 34"W
H	14º 46' 34"S	39º 01' 37"W
I	14º 46' 48"S	39º 01' 37"W
J	14º 46' 49"S	39º 01' 50"W
K	14º 46' 56"S	39º 01' 59"W
L	14º 46' 56"S	39º 02' 30"W

Abrangendo acessos aquaviários, as áreas de fundeio, bacia de evolução, canais de acessos e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser constituídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro órgão do Poder Público.

Art. 2º A Companhia das Docas do Estado da Bahia fará a demarcação em planta da área definida no artigo 1º.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.033, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR KLEIN

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Salvador, no Estado da Bahia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas e definidas pelos vértices de coordenadas UTM da poligonal a seguir relacionada:

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	552.584,000	8.565.974,200
2	552.607,900	8.565.948,100
3	553.101,200	8.566.431,900
4	553.523,600	8.567.161,800
5	553.528,330	8.567.153,180
6	553.567,000	8.567.236,500
7	553.608,577	8.567.353,380
8	553.734,551	8.567.309,709
9	553.880,000	8.567.548,000
10	553.911,300	8.567.589,400
11	554.016,800	8.567.944,000
12	554.046,100	8.568.107,100
13	554.049,900	8.568.244,300
14	554.004,200	8.568.236,000
15	554.003,700	8.568.269,200
16	553.958,700	8.568.268,000
17	553.949,000	8.568.252,900